

José Sasportes

(Presidente da Comissão Nacional da UNESCO)

Seminário “Património e Identidades”

O que é e o que diz a Convenção para a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais?

No momento em que nos vamos referir à Convenção para a Protecção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais aprovada na Conferência Geral da UNESCO em Outubro, creio que será útil recordar o preâmbulo do acto que instituiu a própria UNESCO em 1945, de modo a tornar mais visível o facto de a Convenção recém-aprovada ser ditada pelo próprio espírito da Organização e não por meras razões conjunturais, como seja a necessidade de criação de mecanismos de reequilíbrio e salvaguarda da diversidade cultural face ao poder hegemónico uniformizador da indústria audiovisual norte-americana. Escreveu-se então há 60 anos:

“Os Governos dos Estados-parte da presente Convenção, em nome dos seus povos, declaram:

Que como as guerras nascem no espírito dos homens, é no espírito dos homens que devem ser erguidas as defesas da paz; Que o desconhecimento recíproco dos povos tem sido sempre, através da história, causa da desconfiança entre as nações, daí resultando que as disputas internacionais tenham, na maior parte dos casos, degenerado em guerra; Que a grande e terrível guerra agora terminada se tornou possível pela negação do ideal democrático de dignidade, igualdade respeito pela pessoa humana e pela proclamação, em vez dele, e mediante a exploração da ignorância e do preconceito, do dogma da desigualdade das raças e dos homens; Que a



www.alcultur.org

SECRETARIADO: Rua Sociedade Musical 5 de Outubro, n.º 40 - 3.º Esq.º - 2840-117 Paio Pires
Tel. 966 200 007 - Fax 212 681 732 - Email: alcultur@alcultur.org

FARO 2005

difusão da cultura e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis à dignidade humana e constituem um dever sagrado que todas as nações devem cumprir com espírito de assistência mútua; Que uma paz fundada exclusivamente sobre acordos políticos e económicos, celebrados entre governos, não conseguirá assegurar a adesão unânime, duradoura e sincera de todos os povos e, por conseguinte, para que a paz subsista deverá assentar na solidariedade intelectual e moral da humanidade.

Por todos estes motivos, os Estados Contratantes, decididos a assegurar a todos os homens o pleno e igual acesso à educação, à procura sem restrições da verdade objectiva e à livre troca de ideias e de conhecimentos, concordam e decidem promover o desenvolvimento e a multiplicação dos meios de comunicação entre os povos e o emprego desses meios com o fim de fomentar a compreensão mútua e o conhecimento mais preciso e mais verdadeiro dos respectivos costumes. (...)

Longa citação, mas cujo conteúdo determina por si só a defesa do princípio da diversidade cultural, podendo até surpreender que apenas em 2001 tenha sido aprovada uma Declaração sobre este tema, agora revertida em Convenção. A UNESCO foi fundada por umas escassas dezenas de Estados e tem hoje 191 membros, mas neste processo de alargamento não se diluiu o espírito inicial, antes se reforçando com acções e documentos programáticas as linhas mestras definidas há 60 anos.

O que diz esta nova Convenção, que torna imperativas as recomendações da Declaração? Em primeiro lugar, define a diversidade cultural como uma das características da humanidade, que deve ser enaltecida para benefício de todos, e estabelece que os Estados-membros poderão instituir as políticas julgadas convenientes para a sua protecção. Prevendo que algum Estado-membro pudesse ter a tentação de interpretar a Convenção em modo restritivo, o seu texto diz explicitamente que cabe aos Estados garantir a livre circulação de ideias e o livre acesso das populações aos bens culturais, não sendo consentido evocar esta Convenção para justificar práticas que infrinjam os direitos humanos ou limitem as liberdades fundamentais consagradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Acrescenta ainda um princípio de

solidariedade no sentido de serem criados meios que permitam aos países em desenvolvimento criar as próprias indústrias audiovisuais. Confirma-se aqui a noção de ser a cultura um factor de desenvolvimento e de os bens culturais se revestirem de uma dupla natureza espiritual e económica, não podendo ser tratados como um mero produto de troca comercial. Quando as circunstâncias possam determinar que um Estado adopte medidas de protecção da própria diversidade cultural, essas medidas não podem justificar um fechar de portas a outras culturas. No caso de um país se sentir prejudicado pelas disposições de protecção adoptadas por um outro Estado que possam ser julgadas limitativas da abertura e intercâmbio cultural defendidas pela Convenção, esse país poderá apresentar queixa aos órgãos da Convenção que tentarão dirimir o diferendo.

Expostas estas linhas gerais, cujo bom fundamento será difícil pôr em causa, surge natural perguntar por que razão, nestas condições, a discussão desta Convenção suscitou tanta polémica. Contestação que chegou também à Imprensa portuguesa em termos que fazem supor um desconhecimento do próprio texto da Convenção. A discussão foi suscitada, contudo, pelo que cada um procurou ler entre as linhas e pelo modo como a elaboração da Convenção avançou de modo a apertar este espaço entre as ditas linhas.

A oposição ao projecto de Convenção teve como principal actor os Estados Unidos, que viram nele uma tentativa de redução do seu espaço de manobra hegemónico e um alastrar da chamada “excepção cultural francesa”, assim denominada por traduzir a posição de sucessivos Governos franceses que entendem não serem os bens culturais assimiláveis directamente a bens comerciais, não caindo por isso sob as normas gerais que regulam o comércio. Esta atitude terá consentido a França salvar a sua produção cinematográfica, o que é quase um caso único na Europa, graças a medidas que têm vindo a impedir às empresas norte-americanas tomarem conta do mercado e assim ocuparem o espaço necessário para a exibição dos filmes europeus em França.

O texto da Convenção considera este aspecto da produção cultural, mas não se limita a ele. É evidente que muitos países, quase todos na Europa, incluindo Portugal, têm mecanismos de apoio às próprias cinematografias, o que é directa ou indirectamente

contestado pelos Estados Unidos, e que a legitimidade dessa protecção é agora reforçada por esta Convenção.

Por outro lado, na fase inicial da discussão, alguns países com regimes ideologicamente determinados e conhecidos pelas práticas de repressão de liberdades, procuraram influenciar a redacção do projecto de forma a que essas práticas repressivas passassem a ser aceites como estratégias de defesa da sua diversidade cultural, confundindo no mesmo saco as expressões da vitalidade específica de cada povo e a vontade de autoridades civis e religiosas sobre o que a essas expressões pode ser consentido ou proibido.

Como já se disse, o texto final impede e condena qualquer uso das prerrogativas da diversidade cultural que vá nesse sentido.

Se me consentem, derivarei agora para uma breve descrição do processo de elaboração do texto ao longo de dois anos. O Director-Geral da UNESCO, encarregado pela Conferência Geral de 2003 de preparar para 2005 o texto desta Convenção, começou por nomear uma comissão internacional de peritos que elaborou o projecto inicial. Concluída fase, convocou uma reunião intergovernamental que se prolongou por várias sessões e largas semanas para a análise deste texto e a sua redacção final. Do texto original sobejou o esqueleto, mas linha a linha, palavra a palavra, por vezes com alguma má fé para impedir que o processo chegasse ao fim a tempo de ser aprovado neste Outubro de 2005, tudo foi escalpelizado. Portugal, a título individual e como membro da União Europeia, foi desde o início favorável ao projecto e nele se empenhou com afinco. A composição das delegações a este debate variou de país para país, sendo a mais numerosa a dos Estados Unidos, que chegou a contar com 14 membros e personalidades com o director do National Endowment for the Arts ou a da Smithsonian Institution, entidades que num Estado federal sem Ministério da Cultura dele fazem função. Com reservas dos Estados Unidos, o texto foi dado por concluído de modo a ser votado, primeiro na Comissão de Cultura, e, depois, pelo próprio plenário da Conferência Geral.

Por norma, os textos da UNESCO, e em particular os que se revestem de uma importância idêntica à desta Convenção, são aprovados por consenso, o que explica o longo tempo passado em negociações, que visam evitar a humilhação de uma votação com vencidos e vencedores num areópago que prega a conciliação pelo diálogo. Desta vez, tal não foi possível. Os Estados Unidos tentaram reabrir o debate na Comissão de Cultura, ao contrário do que é comum nestes casos, tendo a sua proposta de emendas recebido apenas três votos favoráveis, o dos próprios Estados Unidos, de Israel e da Líbia, isto na sequência de uma intensa campanha diplomática nas diversas capitais, incluindo uma mensagem final de Condolezza Rice. No plenário que deu vida legal à Convenção, o isolamento de Washington foi idêntico, salvo por algumas abstenções de países como as Honduras ou a Nicarágua.

Esta Convenção entrará em vigor quando for ratificada por, pelo menos, trinta Estados-membros, não comprometendo os que a não assinarem. O jornal Le Monde escreveu que, não tendo os Estados Unidos logrado impedir a votação da Convenção, procurariam agora fazer pressão para os Estados a não ratificassem e ficasse letra morta. Não sei se existe esta intenção, mas, neste momento, a presidência britânica da União Europeia já recomendou aos seus membros e aos Estados que aspiram a aderir e se juntaram à Comunidade no debate desta Convenção, que ratifiquem o mais breve possível este texto.

Estas ratificações, a concretizarem-se, bastarão para a entrada em vigor da Convenção. A brevidade será sempre relativa, dada a lentidão do processo burocrático em diversos países, a começar por Portugal.

O jornalista Eurico de Barros escreveu no Diário de Notícias no dia 22 de Outubro sobre a proibição pelo Governo iraniano da projecção de filmes estrangeiros que denigrem a cultura oriental, com particular referência ao cinema americano. Fala a seguir da Convenção, cuja iniciativa atribui erradamente à França e ao Canadá, fazendo por ignorar um debate que envolveu a generalidade dos Estados-membros, com particular empenho da União Europeia, para concluir: "O Irão, membro da UNESCO desde 1948, e imbuído, por antecipação, do melhor espírito da Convenção sobre a Diversidade

Cultural, acaba assim de tomar uma medida exemplar no combate ao “imperialismo cultural americano” e na defesa da sua “diversidade cultural”.

Sem esquecer o estímulo ao “diálogo de culturas”, claro. “

É bem sabido que o Irão não precisa de protecção internacional para justificar contínuas violações dos direitos humanos, pois justifica a sua intolerância de forma bem mais radical e absoluta. Acontece, porém, que não só a Convenção condena explicitamente acções deste género, como cria mecanismos para a denúncia, e possível solução, de casos como este. Ou seja, se o Irão e os Estados Unidos já tivessem assinado a Convenção, os Estados Unidos poderiam solicitar os bons ofícios da UNESCO para julgarem o procedimento do Irão. O projecto inicial previa o recurso até ao Tribunal de Haia em caso de não conciliação, mas tal não foi adoptado, nomeadamente por pressão dos Estados Unidos, que tem renitência em aceitar jurisdição supranacional e a ela se submeter.

Uma oposição do lado português, que tem a defender um espaço cultural e linguístico próprio, seria simplesmente absurda e bem andaram os sucessivos Governos que deram o seu apoio a esta Convenção, sendo evidente que a Convenção legitima o direito de Portugal ter políticas de protecção e promoção das suas expressões culturais, a partir do momento em que ratifique a Convenção. Bem vinda seja, pois, esta Convenção que visa realmente promover um melhor diálogo entre as culturas, embora não possa manifestar mais do que uma condenação moral de quem não o pratica. Mas sempre foi assim, com ou sem Convenção.

José Sasportes

14.11.2005